



14670373



08084.001514/2021-44

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 - <https://www.justica.gov.br>**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 08084.001514/2021-44

1. OBJETO

1.1. Aquisição, sob demanda, de carimbos em madeira, autoentintados, refil, borrachas para carimbos automáticos e plaquetas gravadas, objetivando o atendimento das necessidades no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10 cm ² , cobrado ao preço unitário por unidade.	273605	Unidade	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
	1.2	Carimbo autoentintado, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80 cm x 1,60 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao	273580	Unidade	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00

	preço unitário por unidade.					
1.3	Carimbo auto-entintado, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70 cm x 1,80 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário por unidade.	273592	Unidade	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
1.4	Carimbo auto-entintado, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80 cm x 2,20 cm, parte descritiva a ser confeccionada com fotopolymero, cobrado ao preço unitário por unidade.	273594	Unidade	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
1.5	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 3,80 x 1,60 cm, cobrado preço por unidade.	350391	Unidade	7	R\$ 7,00	R\$ 49,00
1.6	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 4,70 x 1,80 cm, cobrado preço por unidade.	350389	Unidade	7	R\$ 9,00	R\$ 63,00

1.7	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 5,80 x 2,20 cm, cobrado preço por unidade.	350390	Unidade	7	R\$ 10,00	R\$ 70,00
1.8	Borracha 3,80 X 1,60cm	433622	Unidade	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
1.9	Borracha 4,70 x 1,80 cm	433623	Unidade	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
1.10	Borracha 5,80 x 2,20 cm	433624	Unidade	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
1.11	Borracha 4cm X 4cm	303905	Unidade	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
1.12	Plaquetas em latão, na cor dourada, largura 13 cm, altura 2 cm, gravadas com texto em baixo relevo contendo nome e data, conforme modelo no Anexo II.	14419	Unidade	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00
VALOR TOTAL:						R\$ 2.195,00

1.2. **As quantidades indicadas na tabela acima são meramente estimativas, não havendo obrigação da contratante na aquisição total dos materiais.**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4. Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24.

1.4.1. Conforme apontado pelo Serviço de Contratações Diretas, a contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação tradicional, sem a aplicação Portaria de nº 306, de 13 de dezembro de 2001, em razão da entrega dos materiais ocorrer sob demanda, após a emissão de ordem de fornecimento, resultando na existência de obrigações futuras que impedem a substituição do instrumento contratual por outro instrumento, o que impossibilita a utilização do sistema de Cotação Eletrônica.

1.5. Foi definido o critério de menor preço do item/item único, devendo o valor ser detalhado na proposta de acordo com cada subitem, nos moldes do Anexo I deste Projeto Básico.

1.6. **Não serão aceitas propostas cujo valor do item seja superior aos valores de referência descritos na tabela do subitem 1.1**, conforme medida prevista no art. 40, X, e 48, II, da Lei n. 8.666, 1993, condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei 9.784, de 1999).

1.7. Nos termos do inciso I do art. 48, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a presente contratação destina-se exclusivamente à

participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de carimbos justifica-se pela necessidade de atender as demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e demais órgãos vinculados, tendo em vista que este não dispõe, em seu almoxarifado, dos bens de consumo especificados.

2.2. Embora atualmente o MJSP adote o processo eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o que reduziu expressivamente a quantidade de processos e documentos físicos tramitando pelo Órgão, alguns processos e algumas unidades ainda necessitam da tramitação física, principalmente aquelas que atuam em articulação com órgãos ou entidades que não possuem processo eletrônico e cujos documentos exigem certo grau de certificação.

2.3. As plaquetas em bronze são necessárias para a atualização dos retratos dos Ministros da Justiça e Segurança Pública existentes na Sala de Retratos deste Ministério.

2.4. O levantamento do quantitativo e as especificações dos bens foram baseados em levantamento realizado com base no último contrato, consoante recomendação contida no item 3.4, b, do Anexo III da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

2.5. Portanto, o presente instrumento, tem por objetivo a aquisição de carimbos, refil, borrachas para carimbos automáticos e plaquetas gravadas para o bom desenvolvimento das atividades da Administração Pública, conforme especificações e quantitativos expostos na tabela do subitem 1.1.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os materiais a serem adquiridos podem ser classificados como de natureza comum, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019. Os materiais objeto desta contratação estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si, fornecendo ao Órgão Promotor da Cotação as condições de compra com base no menor preço.

3.2. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, os serviços aqui elencados são ofertados por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

4. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A aquisição será formalizada por Contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços.

4.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

4.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite é de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.4. A assinatura do Contrato está condicionada à consulta prévia ao CADIN bem como à comprovação da regularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os materiais serão fornecidos conforme demanda da Contratante, mediante a emissão de ordem de fornecimento contendo a indicação dos materiais e os quantitativos a serem entregues, não

havendo obrigação da contratante na aquisição total dos materiais.

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, no seguinte endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Edifício Anexo II, 6º andar, Sala 625, em horário de expediente (8:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira.

5.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor através do e-mail indicado em sua proposta de preços, devendo o mesmo confirmar o seu recebimento.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme item 9 do Anexo II da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. Em casos excepcionais em que a Contratada necessite de tempo superior ao prazo estipulado, deverá ser formalizado requerimento ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o qual deliberará, de imediato, a respeito de concessão ou não. A entrega do objeto solicitado não deverá ultrapassar 5 (dias) dias úteis, salvo quando devidamente justificado e aprovado pela fiscalização.

5.9. No caso das plaquetas, a empresa deverá atender as demandas de imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no projeto básico e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no projeto básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto básico.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------	--

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. A exigência de garantia de execução constitui-se uma discricionariedade da Administração Pública, e no presente caso, trata-se de aquisição de bens e de execução sob demanda, ou seja, o objeto será cumprido no momento da entrega do material, sem necessidade de apresentação de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto Básico.
 - 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo deste Ministério, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Natureza de Despesa: 339030-16 e 339030-44

Plano Interno (PI): GL99PRCGLMC

PTRES: 172205

Fonte: 0100

17. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO

17.1. O fornecedor a ser contratado é a empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 72.649.361/0001-74, conforme proposta comercial anexada aos autos (14600032) no valor de R\$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais).

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

18.1.1. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- 18.1.2. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação **alterado** de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 18.1.3. **Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 (pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002)**, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 18.1.4. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 18.1.5. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 18.1.6. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 18.1.7. **Decreto nº 7.203/2010**: dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 18.1.8. **Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 18.1.9. **Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 18.1.10. **Portaria nº 804/SE/MJ, de 13 de novembro de 2018**, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça;

19. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 19.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados na confecção do material, de modo que, os elementos empregados na confecção dos carimbos, estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.
- 19.2. Os carimbos e plaquetas devem ser, preferencialmente, acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do permitido.
- 19.3. Utilizar almofadas para carimbos e tintas compostas de materiais atóxicos.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:
- a) Anexo I - Modelo da Proposta;
 - b) Anexo II - Modelo de Plaqueta.
- 20.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar o não atendimento das disposições deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

Brasília, 06 de maio de 2021.

IVAN LUIZ GRAZIATO
Agente Administrativo

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO
Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

APROVO o presente Projeto Básico e seus anexos, nos termos da Portaria SAA nº 37, de 10 de novembro de 2020.

SANDRA CHAVES VIDAL
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 14/05/2021, às 18:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 14/05/2021, às 18:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Agente Administrativo(a)**, em 14/05/2021, às 18:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14670373** e o código CRC **9A13DDE6**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - MODELO DA PROPOSTA

Ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 619, 6º andar, Anexo II
Brasília – DF
CEP 70.064-900
E-mail: npac@mj.gov.br

A proposta deve ser em papel timbrado, assinada, datada e com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para confecção e fornecimento de carimbos em madeira, autoentintados, refil, borrachas para carimbos automáticos e plaquetas gravadas.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL TOTAL
1	1.1	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10 cm ² , cobrado ao preço unitário por unidade.	273605	Unidade	10		
	1.2	Carimbo auto-entintado, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80 cm x 1,60 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário por unidade.	273580	Unidade	50		
	1.3	Carimbo auto-entintado, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70 cm x 1,80 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário por unidade.	273592	Unidade	30		
	1.4	Carimbo auto-entintado, corpo em	273594	Unidade	10		

	acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80 cm x 2,20 cm, parte descritiva a ser confeccionada com fotopolímero, cobrado ao preço unitário por unidade.					
1.5	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 3,80 x 1,60 cm, cobrado preço por unidade.	350391	Unidade	7		
1.6	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 4,70 x 1,80 cm, cobrado preço por unidade.	350389	Unidade	7		
1.7	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 5,80 x 2,20 cm, cobrado preço por unidade.	350390	Unidade	7		
1.8	Borracha 3,80 X 1,60cm	433622	Unidade	40		
1.9	Borracha 4,70 x 1,80 cm	433623	Unidade	40		
1.10	Borracha 5,80 x 2,20 cm	433624	Unidade	10		
1.11	Borracha 4cm X 4cm	303905	Unidade	15		
1.12	Plaquetas em latão, na cor dourada, largura 13 cm, altura 2 cm, gravadas com texto em	14419	Unidade	6		

		baixo relevo contendo nome e data, conforme modelo no Anexo II.					
VALOR TOTAL:							

1) Valor unitário : R\$ (VALOR POR EXTENSO).

2) Valor total: R\$ (VALOR POR EXTENSO).

3) Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5) Prazo de entrega: conforme Projeto Básico.

6) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ (MF) nº: _____

c) Inscrição Estadual nº: _____

f) Endereço: _____

g) Representante legal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MODELO DE PLAQUETA

